



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 09/78

CONCEDE ISEÇÃO TRIBUTÁRIA AO BANCO DO
BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Imposto Predial Urba
no, o imóvel onde funciona a Agência do Banco do Brasil S/A, desta Cidade.

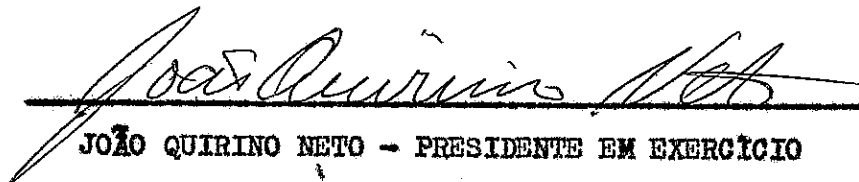
Art. 2º - Ficam igualmente isentos do referido tributo, os
prédios de propriedade daquele estabelecimento bancário, usados como residên
cias do Gerente e do sub-Gerente da mesma agência.

Art. 3º - São considerados de nenhum efeito, os débitos lan
çados à responsabilidade do Banco do Brasil S/A, cuja fonte geradora sejam os
imóveis referidos nos artigos anteriores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA EM 29 de/
Março de 1978.

A P R O V A D O


JOÃO QUIRINO NETO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


OTONIEL MARINHO DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO